



ANAUROLÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2018

Institui a Planta Genérica de Valores para fins de apuração e lançamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores para fins de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Aneurilândia/MS.

Art. 2º Para efeito de apuração e lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Aneurilândia/MS, serão utilizados os valores constantes do Anexo Único, Tabelas I, II e III da presente Lei Complementar.

§ 1º . O parcelamento previsto na Lei Complementar 003/99, que será realizado por regulamento do Poder Executivo, deverá ser no mínimo em 05 (cinco) parcelas.

§ 2º. A classificação da construção deverá considerar as informações constantes do boletim de cadastro do imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA/MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.


EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Aneurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

ANEXO ÚNICO

TABELA I
Valor venal do terreno

SETOR	VALOR DO M ² EM R\$
A	16,44
B	12,32
C	8,19
D	20,54
E	35,81
F	46,42

TABELA II
Valor venal da construção comercial

TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR DO M ² EM R\$
BOM	123,47
REGULAR	102,89
RUIM	86,97

TABELA III
Valor venal da construção residencial na zona urbana de Anaurilândia

TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR DO M ² EM R\$
BOM	123,47
REGULAR	102,89
RUIM	86,97


EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110